



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N. 6, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento do Laboratório de Informática no Ensino de Matemática (LIEM) da Faculdade de Matemática (FAMAT) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) do Instituto de Ciências Exatas (ICE).

O DIRETOR DA FACULDADE DE MATEMÁTICA (FAMAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 728/2014-UNIFESSPA e com base na Resolução CNE/CES n. 3, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Matemática, e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estabelece o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece critérios para o processo de utilização do Laboratório de Informática no Ensino de Matemática (LIEM) da Faculdade de Matemática (FAMAT), do Instituto de Ciências Exatas (ICE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

**CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 2º O LIEM, infraestrutura do curso de Matemática da FAMAT é um local de apoio acadêmico aos cursos oferecidos pela UNIFESSPA.

Art. 3º O LIEM tem como objetivos:

- I. Proporcionar acesso aos recursos computacionais à comunidade universitária, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Incentivar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) como

ferramenta de trabalho;

III. Possibilitar aos usuários o desenvolvimento de trabalhos e atividades acadêmicas utilizando os recursos de “hardware” e “software” disponíveis.

Art. 4º Quanto ao curso de Matemática da FAMAT, confere suporte às disciplinas e/ou projetos de ensino que se utilizam dos recursos de informática.

Art. 5º Quanto à pesquisa, atua como local fomentador de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 6º Quanto à extensão, fornece suporte técnico para a realização de cursos de informática para a comunidade acadêmica, bem como para a comunidade regional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O LIEM é composto por:

- I. Coordenador;
- II. Suporte Técnico, quando for o caso;
- III. Monitores e/ou bolsistas, quando for o caso;
- IV. Usuários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Coordenação do LIEM será exercida por um (a) professor (a), indicado (a) pelo Conselho da FAMAT e nomeado por meio de Portaria do ICE.

Art. 9º Ao Coordenador do LIEM será atribuída carga horária de até dez (10) horas semanais e a duração do mandato será pelo período de dois (2) anos.

Art. 10. Ao coordenador de LIEM compete:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II. Representar o LIEM nas reuniões da Congregação do ICE, sempre que requisitado;
- III. Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- IV. Autorizar, sob o recebimento de pedido formal feito via Atendimento FAMAT ou ofício destinado ao coordenador do LIEM ou à Direção da FAMAT, a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da FAMAT;
- V. Definir as necessidades de hardware e software, em parceria e com a colaboração da coordenação do curso de Matemática e o setor de Tecnologia da Informação (TI) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UNIFESSPA, visando à atualização dos equipamentos de sistemas de acordo as demandas de uso;
- VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VII. Quando necessário, vetar utilização do laboratório a usuários;

- VIII. Coordenar o horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Planejar junto à Direção da FAMAT e ao setor de TI do CTIC a configuração dos computadores e o acesso à internet no LIEM;
- X. Atualizar periodicamente a lista de bolsistas/monitores que utilizam o laboratório e o quadro de disciplinas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão que fazem uso dos laboratórios;
- XI. Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral, como materiais permanente e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o bom estado de cada um destes itens;
- XII. Encaminhar para a Direção da FAMAT a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte de usuário;
- XIII. Resolver casos não previstos neste regulamento em colaboração com a Direção da FAMAT.

§ 1º O coordenador do LIEM é o responsável pelo laboratório e pelas atividades laboratoriais nele realizadas, salvo as exceções legais previstas neste regulamento ou na legislação aplicável a casos específicos.

§ 2º O Coordenador do LIEM pode ser substituído a qualquer tempo mediante aprovação de dois terços dos presentes em reunião do Conselho da FAMAT.

Art.11. São atribuições do setor de TI do CTIC:

- I. Providenciar a manutenção básica de recursos de hardware e softwares licenciados do laboratório;
- II. Cuidar dos procedimentos de tombamento de materiais permanentes;
- III. Dar suporte ao docente ou ao coordenador do laboratório, quando solicitado;
- IV. Comunicar ao coordenador do laboratório e ao almoxarifado a necessidade de manutenção dos equipamentos do Laboratório;
- V. Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, quando for o caso, situações de perdas ou danos materiais para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou não cumprimento deste regimento por parte de usuário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento que lhe são cabíveis.

Art.12. São atribuições dos monitores/bolsistas do LIEM:

- I. Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Zelar pelos procedimentos formais de controle de usuários do laboratório e estabelecer horário a ser cumprido de comum acordo com o professor solicitante do uso do laboratório e/ou coordenador de LIEM e/ou coordenador de projetos voltados ao LIEM;
- III. Auxiliar na condução das aulas práticas dentro do seu horário, quando cabível;
- IV. Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos hardwares e softwares instalados, nos horários definidos;
- V. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do LIEM;
- VI. Comunicar ao Coordenador do LIEM qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art.13. São considerados usuários do LIEM:

- I. Discentes regularmente matriculados durante o semestre letivo na UNIFESSPA;
- II. Docentes e técnicos da UNIFESSPA;
- III. Pesquisadores e pessoas da comunidade que estejam vinculados ou não a projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, desde que autorizados mediante cumprimento de formalidades exigidas pela FAMAT.

Art.14. São direitos dos usuários:

- I. Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares;
- II. Solicitar auxílio aos monitores e/ou bolsistas no sentido de tirar dúvidas quanto ao uso de hardwares e softwares;
- III. Usufruir dos serviços de armazenamento de arquivos e biblioteca digital de computação gráfica, sempre que tais serviços estiverem disponíveis.

Art. 15. São deveres dos usuários:

- I. Respeitar este regulamento;
- II. Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- III. Não entrar e não consumir alimentos e/ou bebidas no laboratório;
- IV. Não fumar no laboratório;
- V. Tratar com respeito a todos os usuários e administradores do LIEM;
- VI. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas;
- VII. Desligar de forma adequada os computadores e deixar as mesas e as cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de sua utilização;
- VIII. Não desconfigurar ou remover periféricos do computador;
- IX. Manter silêncio e o bom ambiente de trabalho no laboratório;
- X. Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de hardware e software aos monitores/bolsistas ou ao Coordenador;
- XI. Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art.16. O LIEM é destinado ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Aulas práticas de ensino de matemática que se utilizem de recursos de informática;
- II. Atividades extraclasse propostas por professores da UNIFESSPA que necessitem dos recursos disponíveis no laboratório;
- III. Atividades aprovadas em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- IV. Estudos de software ou aplicativos de acordo com áreas de interesse;
- V. Pesquisas por meio da internet.

Art.17. Constituem-se atividades proibidas no LIEM:

- I. Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- II. Execução de serviços em informática que não tenham relação alguma com a

UNIFESSPA;

III. Acesso indevido a áreas protegidas da rede;

IV. Realização de testes de qualquer natureza que envolvam os recursos computacionais da rede sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do LIEM;

V. Roubo de informações;

VI. Disseminação de vírus;

VII. Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais;

VIII. Outras atividades proibidas previstas nos regulamentos da UNIFESSPA.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA INTERNET

Art. 18. É proibido conectar/desconectar qualquer cabo, periférico, retirar componentes como mouse e teclado e também instalar qualquer aplicativo sem a autorização do Coordenador do LIEM.

Art. 19. Não é permitida a utilização dos recursos de som no laboratório, o que inclui a utilização de caixas de som, microfone e instrumentos musicais, exceto com autorização do docente responsável da aula ou Coordenador do LIEM.

Art. 20. A prioridade de uso do laboratório é para ministrar as disciplinas oferecidas no curso de Matemática da FAMAT do ICE.

Art. 21. Os arquivos digitais dos usuários devem ser salvos em dispositivos moveis de armazenamento de dados de sua responsabilidade ou enviados por e-mail. O laboratório não se responsabiliza por nenhum tipo de documento salvo nos computadores.

Art. 22. É proibido criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários ou programas para burlar o sistema de bloqueio a sites.

Art. 23. Do uso da internet:

I. Todos os usuários têm direito ao acesso à internet;

II. É proibido o uso de internet enquanto as aulas são ministradas e durante as avaliações, exceto se houver liberação pelo professor da disciplina para alguma atividade;

III. É proibido o acesso a sites pornográficos ou de conteúdo agressivo, de conteúdo que faça apologia a qualquer tipo de preconceito ou outros que os monitores/bolsistas do laboratório entendam como inadequada;

IV. É vedado o uso da rede e/ou internet para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou e-mails.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta normativa pode ser alterada sempre que se fizer necessário, pelo

Conselho da FAMAT, a cópia atualizada ficará disponível na Secretaria da FAMAT e no LEM.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Matemática, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 27 de abril de 2016